



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0017/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2024

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“Cria cargo de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de servidores do Município de Lutécia, o cargo abaixo discriminado, de provimento efetivo, através de concurso público:

1 (um) cargo de GARI a quem compete: RECEBER ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA TAREFA, MANTER FERRAMENTAS AFIADAS E COM CABOS EM BOM ESTADO, ANALISAR CORTES E PODAS DAS ESPÉCIES, MANTER JARDINS BOSQUEADOS E LIVRE DE PRAGAS, EXECUTAR CARPA MECÂNICA E QUÍMICA, RECOLHER LIXO EM SACOS APROPRIADOS, VERIFICAR UMIDADE DAS PLANTAS, ESTACAS, PROTEÇÕES. EXECUTAR LIMPEZA DE PRÉDIOS, LIMPAR PISOS, PAREDES, UTILIZANDO SABÃO LIQUIDO, ÁGUA, ETC; RECOLHER O LIXO DOS PRÉDIOS E COLOCAR EM SACOS DE PLÁSTICO, UTILIZAR VASSOURAS, BUCHAS, BALDES, SACOS PLÁSTICOS DE LIXO, DETERGENTES, SABÃO LÍQUIDO, PANOS DE LIMPEZA; MANTER O SETOR LIMPO E ORGANIZADO E EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.

PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO.

Carga Horária: 40 (Quarenta) Horas Semanais

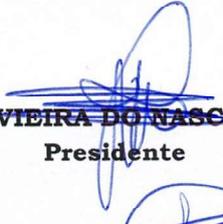
Vencimentos mensais: R\$ 1.481,39 (Um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

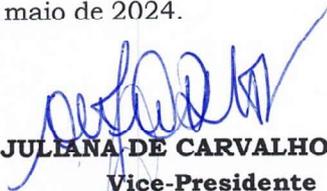
Art. 3º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 20 de maio de 2024.


PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO

Presidente


JULIANA DE CARVALHO PINTO

Vice-Presidente


PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA

1º Secretário


LOURIVAL GOMES DA SILVA

2º Secretário